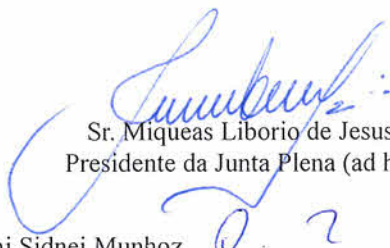



**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 08 de dezembro de 2022</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
<b>Reunião nº 63/2022</b>		
<b>Presentes:</b> Osni Sidnei Munhoz, Evanildo Silva Lins Junior, Simone Haristsch, Paulo Tsalikis, Cristiane Stolle, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Cristiano de Oliveira Schappo, Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha e Dra. Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena “ad hoc” Sr. Miqueas Liborio de Jesus, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
<b>Deliberações:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1828/2020/JURAT, protocolado sob nº 55215/2019 em que é recorrente Cavar Administração, Participações e Empreendimentos Ltda sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 149/2019. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito negar-lhe provimento. Compareceu a sessão a representante do contribuinte Sra. Edelaine Hillesheim. Passado aos votos: o julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator e acrescentou que o cadastro mobiliário e imobiliário são cadastros diferentes, que não se comunicam, que é obrigação do contribuinte comunicar qualquer alteração do imóvel, que influencie no montante do imposto a ser lançado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º da lei Complementar 389/2003. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator com acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. Os julgadores Simone Haritsch, Cristiano de Oliveira Schappo e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator, com acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. Processo nº 1917/2020/JURAT, protocolado sob nº 23048/2020 em que é recorrido João do Espírito Santo de Abreu, remessa de ofício 28/2022 - sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 36/2020. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo provimento da Remessa de Ofício, reformando a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de dar provimento a Remessa de Ofício, reformando a decisão de primeira instância, para manter a Notificação de Tributos nº 36/2020. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: o julgador Paulo Tsalikis abriu divergência pelo desprovimento da Remessa de Ofício, por conta da ausência de permanência das divisórias de Shopping Center, que impossibilitariam a criação de unidades autônomas, nos termos do Decreto 17.397/2011. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Simone Haristsch acompanharam o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5x3), pelo provimento da Remessa de Ofício, para que seja reformada a decisão de primeira instância, mantendo a Notificação de Tributos nº 36/2020, nos termos do voto do relator. Processo nº 1411/2017/JURAT, protocolado sob nº 63102/2017 em que é recorrente Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2017. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Rosilaine Bokorni, Cristiano de Oliveira Schappo, Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha e Simone Haristsch acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer do recurso voluntário, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.318807-8, em que é recorrente Banco do Brasil, S/A, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de ITBI. A relatora fez a		

**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora levantou preliminar de intempestividade, votando pelo não conhecimento da reclamação. Passados aos votos com relação a preliminar: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo levantou divergência, votando pelo conhecimento da reclamação, visto que a contagem do prazo não inicia na sexta-feira, data da ciência, nos termos do artigo 210 do CTN. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha, acompanharam a divergência, votando pelo conhecimento da reclamação. Superada a preliminar a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis abriu divergência votando pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, pelo seu desprovemento. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora, a julgadora Simone Haritsch acompanhou a divergência. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (7x1), conhecer do recurso voluntário, superada a preliminar de intempestividade, e no mérito, por maioria de votos (6x2), dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1701/2019/JURAT, protocolado sob nº 53387/2019 em que é recorrente Tacma Participações Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 37/2019.** Retirado de pauta a pedido do relator. **3 – Acórdãos: Acórdão 236/2022 - Processo nº 1828/2020/JURAT, protocolado sob nº 55215/2019 em que é recorrente Cavir Administração, Participações e Empreendimentos Ltda sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 149/2019. Acórdão 237/2022 - Processo nº 1917/2020/JURAT, protocolado sob nº 23048/2020 em que é recorrido João do Espírito Santo de Abreu, remessa de ofício 28/2022 - sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 36/2020. Acórdão 238/2022 - Processo nº 1411/2017/JURAT, protocolado sob nº 63102/2017 em que é recorrente Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2017. Acórdão 239/2022 - Processo SEI nº 22.0.318807-8, em que é recorrente Banco do Brasil, S/A, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Miqueas Liborio de Jesus (ad hoc), e demais presentes.**  
**Joinville, 08 de dezembro de 2022.**

  
Sr. Miqueas Liborio de Jesus  
Presidente da Junta Plena (ad hoc)

  
Milene Jonck Antunes  
Secretária

Osni Sidnei Munhoz 

Rosilaine Bokorni

Simone Haritsch

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schultz 

Vera Lúcia Ribeiro de Souza 

Cristiane Stolle 

Evanildo Silva Lins Junior 

Paulo Tsalikis

Guilherme Ramos da Cunha